**REQUERIMENTO Nº 36/2017**

**Excelentíssimo Presidente**

**Soberano Plenário**

**Considerando** que em data de 17/novembro/2014, foi apresentado e aprovado o Requerimento nº 83/2014, requereu informações sobre a paralisação e previsão de retomada das obras no prédio em que funcionava o “Programa Segundo Tempo – Núcleo C.E.M. Alto da Boa Vista” de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situado na Rua João XXIII, encontra-se abandonado;

**Considerando** que através do Ofício “OF/492/2014/cml”, datado de 12 de dezembro de 2014, subscrito pelo engenheiro civil WAGNER SILVEIRA, afirmou que “*no dia 01 de dezembro de 2014 a obra retomada e está sendo executada conforme o Contrato de nº 137/2013 que prevê a reforma e ampliação da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos*”*;*

**Considerando** que em 10 de abril de 2017, foi reiterado e aprovado pela Câmara Municipal, através Requerimento nº 20/2017, acerca da estagnação e retomada das obras no prédio citado de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situado na Rua João XXIII, encontra-se negligenciada sua utilização;

**Considerando** que o Diretor de Gabinete Paulo Sérgio Garcia Sanchez, através do ofício OEP/220/2017, de 11/05/2017, encaminhou cópia do of/232/2017/CML da Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Angela Maria Macuco do Prado Brunelli, se encontrava em processo de rescisão unilateral (Contrato nº 137/2013 de Prestação de Serviços), que tinha havido recurso e estava no Departamento Jurídico, disponibilizando o processo para consulta;

**Considerando** que o inciso XV do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município solicitar do prefeito informações sobre atos de sua competência privativa, que deverão ser prestadas com exatidão no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

**Considerando** que o Parágrafo único, do artigo 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determina que compete à Câmara Municipal solicitar, por requerimento, proposto por qualquer vereador, ao Prefeito informações sobre a administração;

**Considerando** que a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou ao prefeito do município de Dezesseis de Novembro que apresente as informações solicitadas pela Câmara de Vereadores que pretendia obter da municipalidade uma cópia da prestação de contas enviada à Defesa Civil, sob pena de ser responsabilizado por violar o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**Considerando** que o Inciso II, do artigo 11 da Lei nº 8429/92 fixa que ***constitui ato de improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições* *retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício*;

**Considerando** que o Inciso XI, do Artigo 29 da Constituição da República/88 impõe que: “organização das funções legislativas e *fiscalizadoras da Câmara Municipal*”;

**Considerando** que o Artigo 31 da Constituição Federal/88 exige que: “*A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal*, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”;

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 13, inciso VI, prescreve que: “*Ao município compete*, concorrentemente com o Estado: (...) promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, *em nível compatível com a dignidade da pessoa humana*, a melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e *de acesso ao transporte*”;

**Considerando** que o Parágrafo 2º, do Artigo 21 da Lei Orgânica de Bebedouro, impões que: “Os vereadores à Câmara Municipal de Bebedouro são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do município. (...) No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas, às obras públicas, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, *solicitar documentos independentemente de outras formalidades*, devendo ser atendidos pelos respectivos responsáveis, na forma da lei;

**Considerando** que o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, determina que: “*O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos*”;

**Considerando** que a obtenção do processo licitatório é indispensável para que o membros do Legislativo Municipal possa exercem de forma eficiente sua missão fiscalizadora, visando acompanhar e aquilatar o cumprimento das obrigações impostas, por tratar-se de serviço público municipal;

**REQUEIRO à Mesa, depois de ouvido o Douto Plenário, nas formas regimentais**, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, DR. FERNANDO GALVÃO MOURA, para que remeta **cópia integral do Procedimento Licitatório; Contrato celebrado; Aditamentos, se houver; medições e recebimento da obra (provisória e definitiva**), referente as obras no prédio em que funcionava o “Programa Segundo Tempo – Núcleo C.E.M. Alto da Boa Vista” de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situado na Rua João XXIII.

Bebedouro, 24 de julho de 2017.

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA**

***PAULO BOLA***

**VEREADOR – Líder do PMDB**